



ADITIVO 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MDR Nº 884815/2019 OPERAÇÃO 1065061-20

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Senhor Luiz Antonio Ferreira dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 396.407.100-59, e a empresa **MAX MELLO DO COUTO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.803.401/0001-82, com sede administrativa na Rua Hunerico de Moraes, nº 590, Alto da Boa Vista, na cidade de Santiago/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio proprietário Senhor MAX MELLO DO COUTO, portador da célula de identidade RG nº. 6083847688, SSP/RS e do CPF nº. 001.123.380/03, residente e domiciliado no Município de Santiago/RS, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 133/2021, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 1/2021, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo do presente contrato administrativo conforme parecer jurídico nº 071/2023, assim sendo, fica prorrogado por um período de 20 (vinte) dias, a contar do dia 22 de fevereiro de 2023 e sua vigência final em 14 de março de 2023, deverá ser aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por três vezes, visto o pedido de prorrogação se dá em 20(vinte) dias razoável, os quais devem ser descontados do pagamento, ainda nesse sentido fica determinado que nova renovação só será feita mediante pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) visto o período solicitado.

2. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

2.1. Todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com os termos do presente aditivo, são ratificadas, continuando a vigorar como originalmente aceitas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 20 de fevereiro de 2023

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 20/02/2023 pelo setor jurídico municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.